



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 33:105

Atendendo à necessidade de mandar abrir e autorizar em algumas colónias determinados créditos especiais e de tomar outras providências de carácter legislativo;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O governador da colónia de Cabo Verde abrirá, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:490, de 6 de Junho de 1940, e com contrapartida no Fundo de reserva da mesma colónia, um crédito especial de 70.000\$, destinado às despesas com a realização das ligações radiotelefónicas dentro da colónia e entre esta e a da Guiné e a metrópole e com a aquisição do respectivo material.

Art. 2.º O governador da colónia da Guiné abrirá, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:490, de 6 de Junho de 1940, e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um, de 244.692\$, destinado a despesas com a realização das ligações radiotelefónicas dentro da colónia e entre esta e a de Cabo Verde e a metrópole e com a aquisição do respectivo material;

b) Um, de 300.000\$, para reforço da verba da alínea a), n.º 5), artigo 243.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor, a qual inclui os encargos com o pessoal europeu e indígena contratado ou assalariado.

Art. 3.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a reforçar com 2:000.000,00 a verba da alínea h), n.º 2), artigo 1086.º, do capítulo 12.º da tabela

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:104 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:105 — Autoriza a abertura de créditos em algumas colónias a fim de satisfazer vários encargos e determina que sejam tomadas outras providências de carácter legislativo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:104

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.500\$ da verba de 60.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», artigo 121.º «Outros encargos», n.º 1) «Fôrça motriz», alínea a) «Energia eléctrica para as secções de minas, torpedos e laboratórios de explosivos», a fim de reforçar com igual quantia a verba de 1.500\$ inscrita na alínea b) «Chamadas», do n.º 2) «Telefones», do artigo 119.º «Despesas de comunicações», dos mesmos capítulo e orçamento.